



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.33242/2025

Projeto de Lei nº. 99/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 70/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 99/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná Coronel QOPM Valmor Anderson Pereira.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Celso Nicácio no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná Coronel QOPM Valmor Anderson Pereira.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O Coronel PM Valmor Anderson Pereira, nasceu em Curitiba/PR, em 25 de outubro de 1973, é casado com Vanessa Capeli Pereira e pai de Maria Luiza Capeli Pereira e João Pedro Capeli Pereira. Exerceu a função de Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná de 07 de junho de 2023 a 12 de setembro de 2024, ingressou na Polícia Militar em 25 de março de 1991, concluindo o bacharelado em segurança pública na Academia Policial Militar do Guatupê, em 10 de dezembro de 1993, quando foi declarado Aspirante a Oficial. É Bacharel em Direito, com especialização em, Direito Processual, Gerenciamento Integrado de Segurança Pública, Gestão em Segurança Pública, Direito Penal e MBA Executivo em Gestão de Qualidade. Possui Curso de especialização militar em Polícia Judiciária Militar, pela Academia

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Polícia Militar do Guatupê e o Curso de especialização militar em Segurança de Autoridades da Casa Militar do Pará, promovido pelo Banco Mundial. No ano de 2007 concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais com Especialização Lato Sensu em Administração de Segurança Pública na Polícia Militar de Santa Catarina, e no ano de 2020 concluiu o Curso Superior de Polícia na Academia Policial Militar do Guatupê. Dentre as diversas atividades exercidas em sua carreira, desempenhou funções junto ao Batalhão de Polícia Rodoviária, no período de 1994 a 1997, quando comandou o Pelotão com circunscrição sob o município de Araucária. As principais funções exercidas como Oficial Superior foram como Chefe de Gabinete do Comandante Geral da PMPR, Comandante do 12º BPM, Diretor da DDTQ, Corregedor-Geral da PMPR e, posteriormente, Chefe do EM, até seu ingresso na Reserva Remunerada. Foi agraciado com a medalha Coronel Sarmento, Medalha de bronze do Curso de Formação de Oficiais, medalha de ouro, prata e bronze e medalha do Comando Geral, entre outras condecorações. Por ser de inteira justiça, reconhecemos com louvor a homenagem que prestamos à Valmor Anderson de Oliveira, merecedor incontestável de toda nossa gratidão, já que sempre esteve à disposição dos munícipes desta valorosa cidade, atuando com extrema seriedade no cumprimento do seu dever. Esta proposição expressa o reconhecimento do povo do Município de Araucária a um de seus mais valorosos cidadãos, Servindo e Protegendo.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaboração final, na

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento
(Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nos termos do art. 2º da Lei nº 1097/97, que estabelece as condições para a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária, é exigido que o homenageado tenha prestado relevantes serviços à comunidade local, mesmo que não seja natural do município. A justificativa apresentada na proposição comprova, de forma clara e consistente, os relevantes serviços prestados pelo Coronel Valmor Anderson Pereira à cidade de Araucária, com destaque para sua atuação na Polícia Militar e suas diversas contribuições à segurança pública da região.

Art. 2º Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Art. 180, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal exige que a proposição de concessão de honraria esteja acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para evidenciar o mérito do homenageado. No presente caso, a justificativa apresentada atende a essa exigência, destacando a trajetória de serviços prestados pelo Coronel Valmor Anderson Pereira, com detalhes sobre sua formação acadêmica, especializações e o impacto de sua atuação em Araucária, inclusive durante o período em que comandou o Pelotão do Batalhão de Polícia Rodoviária no município, de 1994 a 1997.

Art. 180 A concessão de título de Cidadão Honorário de Araucária e outras honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado:

O projeto está redigido conforme as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 99/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Araucária, 03 de abril de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

03/04/2025 11:38:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:38:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/lp9adec6ca71967>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 70/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 99/2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

08/04/2025 14:58:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 08 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

09/04/2025 14:21:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 14:58:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lcpm.com.br/pb6c25996387>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br